



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 19 de novembro de 2021 - Edição nº 217/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 18 de novembro de 2021


Publicação: Sexta-feira, 19 de novembro de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	11
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	16
DECISÕES MONOCRÁTICAS	39
PAUTAS DE JULGAMENTO	54

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 752/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando nº 018/2021-MPC-PI/GAB-RR, protocolado sob o nº 017527/2021 e a Informação nº 528/2021-DGP.

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, matrícula nº 96.633-9, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26/08/2017 a 25/08/2018, para gozo no período de 30 de novembro a 08 de dezembro de 2021, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 753/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 017923/2021,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA, matrícula nº 97.392-0, no período de 18 a 25 de novembro de 2021 (08 dias), concedida por meio da Portaria nº 236/2021-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 03 a 10 de março de 2022 (08 dias).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 754/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 38/2021-VI DFAM, protocolado sob o nº 017769/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO (PI), exercício 2020 – TC/012335/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.648-7	Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo
97.197-9	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 755/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 40/2021-VI DFAM, protocolado sob o nº 017776/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS (PI), exercício 2020 – TC/016721/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito”, e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.863-3	Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de Controle Externo
96.648-7	Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 756/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 017925/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Secretaria de Estado da Defesa Civil, tendo por objeto de controle: Acompanhamento concomitante da licitação (Pregão Nº 001/2021 - Proc. Adm. 00002.004297/2021-03) e dos contratos dela decorrentes destinado à “Contratação de empresa para Aquisição e fornecimento de filtros para d’água potável com três velas, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste termo de referência, para atender as necessidades em âmbito Estadual junto a Secretaria de Estado da Defesa Civil – SEDEC”..

Matrícula	Nome	Cargo
98.239-3	Auricelia Caroline de Carvalho Cardoso	Auditora de Controle Externo
98.239-3	Wendel Torreão de Andrade Melo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 757/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 017926/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Instituto de Assistência Técnica de Extensão Rural - EMATER, tendo por objeto de controle: Acompanhamento concomitante da licitação (Pregão Nº 3/2021 - Proc. Adm. 00039.000078/2021-20) e dos contratos dela decorrentes destinado à “REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de implantação de 500 (quinhentas) Unidades do Sistema Integrado de Produção de Alimentos (SISTEMINHA) no Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.239-3	Auricelia Caroline de Carvalho Cardoso	Auditora de Controle Externo
98.239-3	Wendel Torreão de Andrade Melo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 758/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/017811/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Servidor EURIMAR NUNES DE MIRANDA JUNIOR, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, matrícula 97047-6, no período de 24 a 27 de novembro de 2021, para participar do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, a ser realizado na cidade de Manaus-AM, no período de 25 a 26 de novembro de 2021, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 759/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 017481/2021,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Organização e Execução de Teste Seletivo de Estagiários de 3º Grau na área de Ciência da Computação.

Matrícula	Servidor	Função
97.064-6	Maria Valéria Santos Leal	Presidente
97.126-0	Antônio Moreira da Silva Filho	Membro
97.437-0	Ely da Silva Miranda	Membro
97.185-5	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Membro
98.256-3	Luís Batista de Sousa Júnior	Membro
98.496-5	Artur Rosa Ribeiro Cunha	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA
ESPECÍFICA DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

EDITAL Nº 01/2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, faz saber que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para formação de **CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS** para estudantes do curso de Bacharelado em Ciências da Computação para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos deste Edital e das normas constantes na Lei Federal nº 11.788/2008; Resolução TCE nº 397/2009, alterada pelas Resoluções TCE/PI: nº 01/2013; nº 27/2013; nº 07/2015 e nº 36/2015.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, e será realizado pela **Escola de Gestão e Controle (EGC) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI)**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Anexo II (Edifício Conselheiro Barros Araújo), 3º andar, Centro Administrativo, CEP 64018-900, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com endereço eletrônico www.tce.pi.gov.br, telefone (86) 3215-3802 e e-mail estagio@tce.pi.gov.br.

1.2 A seleção simplificada de que trata este Edital compreenderá **EXCLUSIVAMENTE** a análise dos Índices de Rendimento Acadêmico (por vezes também identificado como Índice de Aproveitamento Escolar, Coeficiente de Rendimento Escolar, Média Global, Coeficiente de Rendimento, Coeficiente de Rendimento Global ou equivalente) e o cumprimento da carga horária do curso, de caráter eliminatório e classificatório, para formação do cadastro de reserva, com inscrição via formulário eletrônico, a ser disponibilizado no site do TCE-PI.

2. DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 O cadastro de reserva formado através do Processo de Seleção Simplificado seguirá a forma prevista no Anexo I.

2.2 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com as necessidades do **TCE-PI**, obedecida a ordem de classificação constante da homologação do **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado**. Essa eventual convocação ocorrerá dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, de acordo com a disponibilidade financeira-orçamentária do TCE- PI.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado que trata este Edital implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições nele estabelecidas e de suas eventuais alterações ou complementações, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, em hipótese alguma.

3.2 Não poderão inscrever-se na seleção servidores estudantes pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como parentes consanguíneos e/ou afins até o 3º grau dos membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

3.3 As inscrições do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente via internet, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, www.tce.pi.gov.br, por meio do Formulário Eletrônico de Inscrição, no período de 22 de novembro a 01 de dezembro de 2021.

3.4 O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.tce.pi.gov.br e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, e, antes de efetuar a inscrição, certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos, conforme o item 8 deste edital;

b) Preencher corretamente o Formulário Eletrônico de Inscrição, a ser disponibilizado em link próprio no site do TCE-PI, indicando a área pretendida (conforme Anexo I), conferir e transmitir os dados pela internet.

3.5 Quando do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, o aluno deverá anexar histórico acadêmico universitário expedido pela instituição de ensino superior, isto é, documento demonstrativo de natureza quantitativa que sugere o desempenho do estudante.

3.5.1 No documento a ser anexado, devem constar as seguintes informações:

a) Identificação da instituição de ensino e do curso;

b) Identificação do aluno (nome completo e matrícula);

c) rol de disciplinas cursadas pelo aluno (nome da disciplina);

d) situação da disciplina cursada em termos de resultado: aprovação, aprovação por média, reprovação por nota, reprovação por falta, dispensa;

e) carga horária total do curso;

f) e carga horária cursada pelo candidato.

3.6 Caso o histórico acadêmico universitário fornecido pela instituição de ensino superior não exiba o Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente), ou outra informação das listadas no **subitem 3.5.1**, o aluno deverá anexar ao formulário eletrônico de inscrição documento emitido pela instituição de ensino superior que as comprove.

3.7 Nos casos descritos no **subitem 3.6**, o documento comprobatório do Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente), ou das demais informações, deverá ser reunido ao histórico acadêmico universitário em um único arquivo, vez que somente será aceito o upload de um arquivo por inscrição, em formato PDF e limitado ao tamanho de 1 MB.

3.8 No caso de o candidato inscrever-se mais de uma vez neste Processo Seletivo Simplificado, considerar-se-á como válida apenas a última inscrição efetivada dentro do prazo, com seus respectivos dados.

3.9 O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas no Formulário Eletrônico de Inscrição, bem como pela inexistência das informações prestadas, ou por irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, o que acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal cabíveis, ressalvada a situação prevista no **subitem 5.3.3**.

3.10 Uma vez preenchido e enviado o **Formulário Eletrônico de Inscrição**, o candidato receberá comprovante no endereço de e-mail que informou quando do preenchimento do formulário.

3.11 Caso o candidato não receba, no endereço de e-mail informado, comprovante de inscrição após o preenchimento e envio do formulário eletrônico, deve entrar em contato com a Escola de Gestão e Controle do TCE-PI por meio dos contatos descritos no **subitem 1.1**.

3.12 O TCE-PI e a EGC não se responsabilizarão por solicitações de inscrições via internet não recebidas em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 A cada 10 (dez) vagas de estágio, nas diversas áreas acadêmicas, a 10ª (décima) vaga será destinada a pessoa com deficiência, conforme o curso para o qual tenha concorrido, desde que a deficiência seja compatível com as atividades da área do estágio.

4.2 Na falta de candidatos com deficiência aprovados para as vagas da reserva, estas serão disponibilizadas para os demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem de classificação.

4.3 Serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos que possuam deficiências conceituadas na medicina especializada, enquadradas nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, com redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.

4.4 De acordo com o referido decreto, o candidato com deficiência deverá declarar essa condição no formulário de inscrição, estando ciente das atribuições da área do estágio.

4.5 Os candidatos com deficiência deverão encaminhar à **EGC**, por meio eletrônico, via e-mail estagio@tce.pi.gov.br, endereçada à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, até a data limite do

período de inscrição, laudo médico original, atestando a especificidade, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.6 O cumprimento do subitem 4.5 é indispensável e determinará a inclusão ou não do candidato como pessoa com deficiência.

4.7 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

4.8 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, não poderá alegá-la posteriormente, nem apresentar recurso em favor de sua situação.

4.9 A classificação dos candidatos optantes pela reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência constará na lista geral de classificação do curso para a qual optou por concorrer e em lista específica para pessoas com deficiência.

4.10 O candidato com deficiência, se classificado, e antes de assinar o termo de compromisso de estágio, será submetido a avaliação por Equipe Multiprofissional, indicada pelo TCE-PI, na forma do disposto no art. 5º Decreto 9.508/2018, que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como o seu grau de capacidade para o exercício das suas atividades no programa de estágio do TCE-PI.

4.11 O TCE-PI seguirá a orientação do parecer da equipe multiprofissional, de forma terminativa, sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade dessa condição com as atribuições no programa de estágio do TCE-PI.

4.12 A data de comparecimento do candidato com deficiência, aprovado, perante a Equipe Multiprofissional, ficará a cargo do TCE-PI e será disponibilizada em edital de convocação a ser publicado no site do TCE-PI, e no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

4.13 Caso o candidato não tenha sido classificado como pessoa com deficiência ou se essa condição especial que lhe acomete não tenha sido julgada compatível com o exercício das atividades do programa de estágio do TCE-PI, este passará a concorrer juntamente com os candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO

5.1 Os candidatos inscritos serão classificados em relação específica.

5.2 Os candidatos serão ranqueados em ordem decrescente de Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente), considerando o valor com quatro casas decimais.

5.3 Será considerado habilitado o candidato que comprovar no momento da inscrição, possuir **Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000** (sete inteiros e cinco décimos, até a quarta casa decimal) e que comprovar ter cursado no mínimo **50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso** (incluindo todas as componentes curriculares).

5.3.1 Ocorrendo empate entre os Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente) serão utilizados como critérios de desempate, tendo por preferência, sucessivamente:

- a) o candidato que possuir maior número de aprovações por média;
- b) o candidato que possuir menor número de reprovações por nota;
- c) o candidato que possuir menor número de reprovações por falta;
- d) o candidato que possuir maior idade.

5.3.2 Caso a informação necessária à avaliação/comprovação de eventual critério de desempate esteja ilegível/inexistente no histórico acadêmico universitário, ou documento anexado, no formulário eletrônico, ficará o candidato classificado em último lugar entre os candidatos no critério sob análise.

5.3.3 Durante a análise das informações declaratórias apresentadas pelo candidato com condições de habilitação e a sua confrontação com a documentação comprobatória do desempenho acadêmico anexada no momento da inscrição, em havendo divergência, ocorrerá a retificação da informação, com prevalência da que consta na documentação apresentada.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 A classificação final dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado dar-se-á em ordem decrescente, resultante da análise do Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente) apresentado no momento da inscrição, em lista de classificação.

6.2 Haverá uma lista de classificação até a posição descrita na tabela abaixo, respeitados os empates em última posição, habilitados conforme **subitem 5.3**.

ÁREA ACADÊMICA	NÚMERO DE CANDIDATOS HABILITADOS E MELHOR CLASSIFICADOS ATÉ A POSIÇÃO
Ciências da Computação	24 ^a
TOTAL	24 CLASSIFICADOS

6.3 Todos os candidatos com deficiência inscritos na forma do **item 4** e que cumprirem os requisitos de habilitação expressos no **subitem 5.3** serão considerados classificados, não se aplicando a estes os limites indicados na tabela acima.

6.4 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, após ter sido encaminhado pelo Diretor da EGC, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI, bem como no site do Tribunal, respeitadas as normas estabelecidas no Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato poderá interpor, nos dias 08 a 10 de dezembro de 2021, um único recurso por candidato, relativo à contestação do resultado preliminar, utilizando-se de **Formulário Eletrônico Próprio para Interposição de Recurso**, disponível, exclusivamente, no site do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br) devidamente fundamentado de acordo com as instruções no site.

7.2 Os recursos serão examinados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, a qual constitui a última instância para recurso, sendo a Comissão soberana em suas decisões.

7.3 Se do exame dos recursos resultar alteração no Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente) do candidato, ocorrerá o devido reflexo na lista de classificação alcançada.

7.4 Serão desconsiderados os recursos remetidos em desacordo com este Edital.

7.5 Os resultados dos recursos serão divulgados observando-se o **Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado (Anexo II)**.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TCE-PI

8.1 A admissão como estagiário do Tribunal de Contas está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- a) Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida em Edital, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- b) Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;
- c) Firmar Termo de Compromisso de Estágio, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino Superior na qual o candidato está matriculado;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;
- e) Apresentar declaração da Instituição de Ensino Superior de que está frequentando regularmente o curso e histórico escolar atualizado;
- f) Apresentar Declaração de carga horária, expedida pela Instituição de Ensino Superior, certificando que o candidato, já cursou, **no mínimo**, 50% (cinquenta por cento) da carga horária obrigatória do curso (incluindo todas as componentes curriculares).
- g) Apresentar cópias do: RG, CPF, Título de Eleitor com comprovante de votação atualizado, Certidão de Nascimento ou Casamento, mediante exibição dos documentos originais;
- h) Apresentar comprovante de endereço;

i) Apresentar atestado de aptidão físico e mental (formulário próprio preenchido pelo médico do TCE-PI);

j) Apresentar comprovante de conta corrente existente no **Banco do Brasil**;

k) Firmar Declaração de que não desempenha qualquer outra atividade de estágio em órgão de natureza pública ou privada em concomitância total ou parcial com o TCE-PI (formulário próprio do TCE a ser preenchido no ato da admissão);

l) Ficha cadastral na qual deve ser anexada 02 (duas) fotografias 3x4 recentes e de frente.

8.2 Será obrigatória a comprovação de todos os requisitos especificados no **subitem 8.1**, quando da admissão. A falta de quaisquer dos requisitos para admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais e cabíveis.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A convocação do candidato poderá ser feita no decorrer do prazo de validade do presente certame, desde que haja vaga. Em ocorrendo, a convocação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e subsidiariamente encaminhada ao endereço de e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição.

9.2 Após a publicação da convocação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o candidato tem o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assumir o estágio**.

9.3 É de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

9.4 Quaisquer alterações de endereços ou dados cadastrais deverão ser comunicados à Divisão de Gestão de Pessoas do TCE-PI (Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP 64018-900, Teresina-PI, Anexo I, 1º andar).

9.5 A não comunicação de alteração de dados cadastrais implicará em desistência do estágio, por parte do candidato, se este não for localizado à época da convocação.

9.6 O TCE-PI não se responsabiliza por qualquer informação incorreta, incompleta e desatualizada.

9.7 O não comparecimento do candidato no prazo indicado no **subitem 9.2** implicará a convocação do próximo candidato, obedecida a ordem de classificação.

10. DO ESTÁGIO

10.1 O estágio será regido pelas normas e condições estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

10.2 O regime de estágio implica em carga-horária de 20 (vinte horas) semanais, distribuídas em 4 horas diárias, em horário de funcionamento da sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sem prejuízo das atividades discentes.

10.3 O estagiário admitido receberá bolsa mensal, atualmente no valor de **R\$ 1.045,00** (conforme fixado por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), terá direito a recesso anual remunerado, a auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

10.4 A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

10.5 O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 9º da Resolução 397/2009, a critério das partes.

10.6 A aprovação na presente seleção não confere ao candidato selecionado o direito à admissão.

10.7 A admissão do estagiário dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com participação obrigatória da Instituição de Ensino Superior a que esteja vinculado o estagiário e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, inclusive para efeito de demonstração da não existência de vínculo empregatício.

10.7.1 No Termo de Compromisso de Estágio, o estudante-estagiário declarará que não está vinculado a outro programa de estágio em órgão ou entidade pública, empresa ou escritório e terá ciência de suas responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento das normas disciplinares do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

10.7.2 Será obrigatória a cláusula de contratação de Seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice será compatível com valores de mercado, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

10.8. O estagiário poderá ser dispensado do estágio, antes de decorrido o período de sua duração, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido do estagiário;

b) a qualquer tempo, ex officio, no interesse da administração, inclusive no caso de falta de aproveitamento, devidamente fundamentada;

c) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

d) por prática de falta grave, apurada mediante regular procedimento administrativo;

e) por impontualidade reiterada ou falta de assiduidade, atestados em relatórios de controle de frequência, pela Divisão de Gestão de Pessoas (DGP);

f) conclusão, abandono, suspensão ou cancelamento de matrícula no curso ao qual está vinculado para os fins do estágio, que deverá ser comunicado pelo próprio estagiário, independente de apuração pelo TCE-PI ou pela Instituição de Ensino Superior a que estiver vinculado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

11.2 Qualquer alteração no **Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado (Anexo II)** será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (www.tce.pi.gov.br).

11.3 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será de **03 (três) meses**, contado da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI, podendo ser prorrogado, única vez, por igual período, a critério da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

11.4 A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

11.5 Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo Simplificado.

11.6 Cabe ao TCE-PI o direito de aproveitar os candidatos do cadastro de reserva, em número estritamente necessário para o provimento das vagas não preenchidas e que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, portanto, obrigatoriedade de celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o total dos cadastrados.

11.7 O preenchimento das vagas estará sujeito à disponibilidade orçamentário-financeira e às necessidades do TCE-PI.

11.8 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da homologação, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

11.9 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

11.10 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, rigorosamente, a publicação de todos os atos, editais e etapas estabelecidas no Cronograma de Execução, referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

11.11 Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas sobre a solução serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

11.12 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I CADASTRO DE RESERVA – CR:

ÁREA ACADÊMICA	QUANTIDADE
Ciências da Computação	CR

ANEXO II CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	19/11/2021
Período de Inscrição	22/11/2021 a 01/12/2021
Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	07/12/2021
Prazo para Interposição de Recursos	08 a 10/12/2021
Resultado dos Recursos	15/12/2021
Resultado Final	15/12/2021

Teresina (PI), 18 novembro de 2021.

Conselheira LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Editais de Citação

PROCESSO TC/016804/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO - CMTP, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Fiscal de Contrato, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016804/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/024062/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT, EXERCÍCIO 2018.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RESPONSÁVEL: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ZIRIGUINDUM

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Grêmio Recreativo Escola de Samba Ziriguindum, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca do Relatório da DFAE, constantes no Processo **TC/024062/2018**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 - SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 09/2021-TCE/PI, processo administrativo nº TC-012804/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.2. Registro de Preços objetivando futuras contratações para aquisição de água mineral natural sem gás, para abastecimento dos setores integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2021-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

C L BESERRA & CIA LTDA CNPJ:07.239.237/0001-79 INSC.ESTADUAL: 19.470.232-4 ENDEREÇO: Av. São Raimundo, 779 – Piçarra – Teresina/PI – CEP: 64.017-090 TELEFONE: (86) 3085-1395 (86) 99982-8203 E-MAIL: clbeserra.the@gmail.com Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 4249-8 Conta: 27781-9 Representante Legal: Carmelio Lustosa Beserra CPF: 306.953.253-53 RG: 494.716					
ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	Água mineral, potável, garrafão, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, fabricado em policarbonato transparente.	9.702	Galão	4,40	42.688,80

	Marca: REGINA.				
2	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa de 1,5 litros – fardo com 06 unidades. Marca: REGINA.	2.766	Fardo	10,51	29.070,66
3	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrada por termofusão – caixa com 48 unidades. Marca: REGINA.	3.204	Cx.	21,78	69.783,12
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)					141.542,58

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de

sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 17 de novembro de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente do TCE-PI

CARMELIO
LUSTOSA
BESERRA:
30695325353

Assinado digitalmente por CARMELIO LUSTOSA
BESERRA-30695325353
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=PI e-CPF A1, OU=VALID,
OU=AR BRESIGN, OU=Presencial, OU=38710382000120,
CN=CARMELIO LUSTOSA BESERRA-30695325353
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.18 09:58:45-0300'
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0

Carmelio Lustosa Beserra
Representante legal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 17/11/2021 12:13:22
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 6C307F6A78C8F2B96F33F167A573CD7

Conselheira Cristiana de Castro Moraes
Presidente do TCE-SP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 05/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/007686/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADO: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ/MF: 13.224.659/0001-73

OBJETO: Repactuação do Contrato nº 05/2018 e Acréscimo de 2,86% ao valor contratado inicialmente atualizado ao Posto de Serviço de Servente de Limpeza Interna.

VALOR: O valor mensal do contrato depois de repactuado e com incidência do acréscimo passa de R\$ 93.568,34 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 105.003,71 (cento e cinco mil três reais e setenta e um centavos) e o valor anual passa de R\$ 1.122.820,08 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte reais e oito centavos) para R\$ 1.260.044,52 (um milhão, duzentos e sessenta mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

BASE LEGAL: Repactuação - art. 37, XXI, da CF/88 combinado com o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e cláusula sexta do instrumento contratual e Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021; Acréscimo - art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93, c/c Cláusula Décima Terceira do Contrato.

FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121 – GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores – Nota de Reserva 2021NR00597.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Lelis Bonilha, Presidente do IRB**, em 22/10/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea “b”, e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Conselheira Presidente**, em 22/10/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea “b”, e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0419129** e o código CRC **1FEB0FC7**.

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

MINUTA TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE INDICADORES PÚBLICOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, DORAVANTE DENOMINADO TCE-PI, CNPJ Nº 05.818.935/0001-01, COM SEDE NA AVENIDA PEDRO FREITAS, Nº 2100, CENTRO ADMINISTRATIVO, BAIRRO SÃO PEDRO, TERESINA PIAUÍ, CEP 64.018-900, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA PRESIDENTE, CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, PODENDO SER ENCONTRADA NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ADESÃO PARA INTEGRAR A REDE NACIONAL DE INDICADORES PÚBLICOS – REDE INDICON, NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2021, FIRMADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2021, PELO IRB E TCE-SP.

Teresina, de novembro de 2021

LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 PRESIDENTE DO TCE-PI

Referência: Processo nº 0015700/2020-51

SEI nº 0419129

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 18/11/2021 10:35:31
 Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - C3347782BF2FCD08D26B7D8CC02029D

Acordo de Cooperação Técnica IRB TCESP 01/2021 (0419129) SEI 0015700/2020-51 / pg. 5

PORTARIA Nº 360/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC – 017411/2021 e na Informação nº 522/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar a servidora ANGELA MENDES REIS, matrícula nº 96648, Auditora de Controle Externo, para substituir a titular da função de Chefe da VI Divisão Técnica DFAM, MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO matrícula nº 80056, em virtude de afastamento para gozo de férias, no período de 16/11/2021 a 25/11/2021, (10) dez dias, conforme Portaria nº 326/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 366/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC – 017535/2021 e na Informação nº 530/2021DGP;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA, matrícula nº 96496, Auditora de Controle Externo, para substituir o titular da função de Chefe da III, VILMAR BARROS MIRANDA matrícula nº 96604, em virtude de afastamento para gozo de férias, no período de 03/11/2021 a 12/11/2021, (10) dez dias, conforme Portaria nº 326/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/014736/2021

ACÓRDÃO Nº 832/2021-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 54/2021 –
REF.: TC/022108/2019

ÓRGÃO: P. M. DE AVELINO LOPES, EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: DIÓSTONES JOSÉ ALVES – PREFEITO

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES OAB/PI Nº 4.703

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
ARGUMENTOS DESPROVIDOS DE
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. FALHAS
GRAVES.

A argumentação, por si só, sem a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados, não possui o condão de modificar a decisão recorrida, tendo em vista que remanescem inúmeras falhas graves.

Sumário. Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio nº 54/2020 – Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes, exercício 2019. Atendimento dos pressupostos processuais. Conhecimento. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão recorrida. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se inalterado o Parecer Prévio nº 54/2021, que recomendou a Reprovação das contas de governo do município de Avelino Lopes, referentes ao exercício financeiro de 2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 16).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para compor o quórum substituindo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 039, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC/008545/2017

ACÓRDÃO Nº 668/2021 - SPC

DECISÃO Nº 883/2021

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI
EXERCÍCIO: 2017OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DENUNCIANTE: RUDYFRAN FERREIRA DA SILVA – VEREADOR; LUÍS ROCHA SOBRINHO – VEREADORDENUNCIADO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 07 DA PEÇA 11); VINÍCIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 14.801) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL, COM PETIÇÃO À PEÇA 28).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. DENÚNCIA. DESPESA.
IMPROCEDÊNCIA.

PROCESSO: TC/006083/2018

1. Restou constatado que o gestor anterior não deixou disponibilidade financeira para pagamento das obrigações assumidas e não pagas dentro daquele exercício, não apresentou o Balanço Geral de 2016 em tempo hábil, bem como em razão da prioridade de pagamento das Consignações.

ACÓRDÃO Nº 671/2021 – SPC

DECISÃO: N.º 887/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (EXERCÍCIO 2018)

DENUNCIADO: ERIVELTON BARROS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Amarante/PI. Exercício 2017. Conhecimento. Improcedência. Decisão Unânime.

EMENTA: DENÚNCIA. DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL. VIOLAÇÃO DA LRF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 36, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 38, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “conforme os fundamentos expostos no Parecer Ministerial”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em 19 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

1. Denúncia de descumprimento dos limites de despesa com pessoal além dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. Suposta falta de investimento em serviços básicos para os cidadãos, como educação, saúde, iluminação pública, etc.
3. Os fatos denunciados objeto da prestação de contas do exercício de 2018, aprovada com unanimidade no bojo do TC/11280/2018.
4. Procedência parcial da denúncia sem aplicação de multa.

Sumário: Denúncia contra a P.M. de Bocaina-PI (exercício Financeiro de 2018). Conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça

11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 13, a sustentação oral do Sr. Leonel Luz Leão (Procurador Geral do Município e Advogado com OAB/PI nº 6.456), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “considerando que os fatos denunciados já foram objeto da prestação de contas do exercício de 2018, aprovada com unanimidade no TC/11280/2018”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Erivelto de Sá Barros (Prefeito Municipal).

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/013565/2019

ACÓRDÃO Nº 672/21 - SPC

DECISÃO: Nº 888/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

DENUNCIADOS: FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS – PREFEITO; LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO COSTA-SERVIDORA DO MUNICÍPIO

RELATOR: CONS.º SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO PARA O DE CARGO DE SECRETÁRIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E DE ORDENADORA DE DESPESAS.

1. A servidora teve suas contas de gestão referentes ao exercício de 2014 julgadas irregulares no âmbito deste Tribunal de Contas e não poderia ser nomeada para exercer os cargos de Secretária Municipal de Gestão e Planejamento e de Ordenadora de Despesas do Município.

2. Não impedimento do exercício do cargo de comissão ou função de confiança, conforme art. 210, inciso I do RITCE/PI, por possuir apenas uma conta de gestão julgada irregular.

Sumário: Denúncia contra a P. M. de Massapê do Piauí (exercício Financeiro de 2017). Conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela sua improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 05, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 21, o voto do Relator (em substituição) Cons.º Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 25, e o mais que dos autos consta. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “considerando que a gestora, Sra. Lucileide de Carvalho Veloso Costa, não está impedida de exercer cargo de comissão ou função de confiança, conforme art. 210, inciso I do RITCE/PI, por possuir apenas uma conta de gestão julgada irregular”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons.º em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO TC/012693/2021

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 822/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 1059/2021

ASSUNTO: CONSULTA – SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR

CONSULENTE: DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S): DANIEL VIDAL NIEVA- OAB/PI 4.835

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONSULTA. INTERPRETAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. LEI QUE DISPÕE SOBRE MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS COM PESSOAL. VEDAÇÃO TEMPORÁRIA. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA PANDEMIA. POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE DESPESA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID POR MEIO DE LEI. ATA DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE COM CARÁTER DELIBERATIVO.

1. Qualquer ato que implique incremento remuneratório e, portanto, provoque aumento da despesa com pessoal e não encontre amparo nas hipóteses previstas pela LC 173/2020 está vedado.

2. Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, as atas do Conselho Municipal de Saúde têm caráter deliberativo.

Sumário: Consulta – Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior. Conhecimento da Consulta. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 6), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peças nº 7 e 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta, para respondê-la, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20), nos seguintes termos:

1. PRIMEIRA QUESTÃO: O Município de Campo Maior, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, está autorizado por lei (LC nº 173/20) a pagar o incentivo financeiro do Programa Previne Brasil aos profissionais de saúde, no exercício financeiro de 2021, considerando as peculiaridades do caso ora em análise, notadamente, Ata do Conselho Municipal de Saúde, Lei Municipal nº 013/21 e Portarias Ministeriais (PORTARIA GM/MS Nº 166, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, PORTARIA GM/MS Nº 985, DE 17 DE MAIO DE 2021 e PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019)?

RESPOSTA: Nos termos da 173/2020, as seguintes hipóteses permitem incremento remuneratório e, portanto, aumento da despesa com pessoal:

- a) atos derivados de sentença judicial transitada em julgado;
- b) lei anterior à calamidade; bem como c) as destinadas aos profissionais de saúde e assistência social – desde que relacionado às medidas de combate à calamidade pública.

2. SEGUNDA QUESTÃO: A Ata do Conselho Municipal de Saúde de Campo Maior tem caráter de normativo municipal?

RESPOSTA: A consulta formulada permite responder que Lei Orgânica do Município de Campo Maior dispõe que “Art. 137 – O Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde são instâncias de caráter deliberativo”.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 28 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/002956/2016

ACÓRDÃO Nº 673/2021 – SPC

DECISÃO Nº 889/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

GESTORA: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITA

ADVOGADOS: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13.758) – (PROCURAÇÃO: FL. 25 DA PEÇA 65); LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (OAB/PI Nº 12.091) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 89); WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 94); MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 92).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTRATO. CELEBRAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL POR PRAZO EXCEDENTE A VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Em obediência ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 165, § 5º da Constituição Federal, o crédito orçamentário tem vigência durante o exercício financeiro.

2. Logo, independente da data do início do contrato firmando entre a Administração Pública e o contratado, este vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, ressalvados os casos previsto em Lei. Inteligência do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa a gestora Sra. Vilma Carvalho Amorim, no valor correspondente a 500 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: i) Ausência de licitação; ii) Irregularidade na contratação dos Serviços de Limpeza Pública; e iii) débito junto à AGESPISA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 50, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 72, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/37 da peça 85, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/41 da peça 103, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Vilma Carvalho Amorim (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Designado para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002956/2016

ACÓRDÃO Nº 674/2021 – SPC

DECISÃO Nº 889/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

GESTORA: ELISABETE SILVA DE AGUIAR

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTABILIDADE. RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O art. 42 da LRF veda ao gestor público, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

2. Desse modo, constitui falha grave a existência de restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB e/ou despesas custeadas com superávit financeiro de exercício anterior ao FUNDEB, não informados corretamente na prestação de contas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa a gestora Sra. Elisabete Silva de Aguiar, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: i) Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira; e ii) Retenções de empréstimos consignados em folha de pagamento sem saldo financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 50, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 72, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/37 da peça 85, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/41 da peça 103, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Elisabete Silva de Aguiar, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Designado para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002956/2016

ACÓRDÃO Nº 675/2021 – SPC

DECISÃO Nº 889/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

GESTORA: MARIA DE FÁTIMA ALVES

ADVOGADOS: ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13.758) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 67)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR COM A EMPRESA CONTRATADA. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Considerando ser dever da Administração Pública fiscalizar o efetivo cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, buscando a efetivação dos resultados esperados, a ausência de publicação do extrato do contrato administrativo na imprensa oficial evidencia infração ao art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

2. Logo, é irregular o procedimento licitatório quando ausente a publicação do resultado da licitação na imprensa oficial, constituindo infração e acarretando multa ao responsável.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FMS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa a gestora Sra. Maria de Fátima Alves, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese da impropriedade/falha apurada: i) Irregularidades no procedimento licitatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 50, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 72, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/37 da peça 85, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/41 da peça 103, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria de Fátima Alves, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Designado para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002956/2016

ACÓRDÃO Nº 676/2021 – SPC

DECISÃO Nº 889/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS) DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

GESTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO REGULAR E INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual nº. 5.888/09, a ausência do recolhimento regular e integral das contribuições patronal e dos segurados ao Regime Próprio de Previdência Social (art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, e art. 6º da Lei Complementar nº 39, de 14 de julho de 2004). Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 14 do TCE-PI.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FMPS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor Sr. Francisco das Chagas Alves Neto, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: i) Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no período de janeiro a dezembro de 2016; ii) Ausência de parcelamento dos valores devidos e não recolhidos ao RPPS no exercício de 2016; iii) Ausência de regularização da dívida pretérita do município junto ao RPPS até o término do exercício de 2016; e iv) Desequilíbrio financeiro e atuarial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 50, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 72, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/37 da peça 85, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/41 da peça 103, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco das Chagas Alves Neto, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser

recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Designado para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002956/2016

ACÓRDÃO Nº 677/2021-SPC

DECISÃO Nº 889/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

GESTOR: ANTÔNIO ARISTIDES DE CARVALHO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O não envio de todos os documentos exigidos pela Resolução TCE-PI nº 39/2015 como integrantes da prestação de contas mensal obsta que os órgãos de controle externo realizem efetivo controle das receitas e despesas dos entes públicos, fato que pode dar ensejo a diversas irregularidades quanto à aplicação do dinheiro público, com grandes possibilidades de gerar prejuízo ao erário.

2. Logo, comprovada a ausência de documentos regularmente exigidos, em desconformidade com as exigências legais e regulamentares, impõe-se o julgamento de regularidade com ressalvas às contas em exame.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor Sr. Antônio Aristides de Carvalho, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese da impropriedade/falha apurada: i) Não entrega de documentos que compõem a prestação de contas mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 50, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 72, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/37 da peça 85, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/41 da peça 103, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Aristides de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/

PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Designado para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002956/2016

PARECER PRÉVIO Nº 145/2021-SPC

DECISÃO Nº 889/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

PREFEITA: VILMA CARVALHO AMORIM

ADVOGADO(S): ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13.758) – (PROCURAÇÃO: FL. 25 DA PEÇA 65); LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (OAB/PI Nº 12.091) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 89); WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 94); MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 92)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DESPESA. DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. É dever de todo gestor público do Executivo Municipal respeitar o limite legal de despesas com pessoal previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável ao final do exercício financeiro por força de disposição da própria Constituição Federal.

2. A despesa de pessoal do Poder Executivo municipal acima do limite legal, sem adoção plena das medidas previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, é falha grave que enseja a reprovação das contas apresentadas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: i) Ausência de peças no sistema Documentação Web; ii) Divergência dos totais das Receitas Orçadas e Arrecadadas; iii) Descumprimento do limite mínimo com manutenção e desenvolvimento do ensino; iv) Despesa com pessoal do poder executivo acima do limite legal; v) Irregularidades no portal da transparência; vi) Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no período de janeiro a dezembro de 2016; vii) Ausência de parcelamento dos valores devidos e não recolhidos ao RPPS no exercício de 2016 e viii) Desequilíbrio financeiro e atuarial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 50, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 72, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/37 da peça 85, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/41 da peça 103, e o mais que dos autos consta,

decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Designado para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/007866/2018

ACÓRDÃO Nº 678/2021 - SPC

DECISÃO Nº 890/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

GESTOR: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456 E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO – FL. 29 DA PEÇA 36. SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLADOR, COM PETIÇÃO À PEÇA 37)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FRACIONAMENTO DE DESPESAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

1. Serviços artísticos contratados sem a realização de licitação, bem como não se verificou publicação no DOM de extrato de contrato ou outro ato referente à contratação, nesse sentido, as despesas são consideradas irregulares.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior, no valor correspondente a 2.000 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: a) ausência de procedimento licitatório e fracionamento de despesas; b) reincidência na contratação irregular de Serviços de Consultoria/Assessoria Contábil e Jurídica mediante inexigibilidade; c) ausência de fiscal de contrato; d) descumprimento à IN TCE Nº. 06/2017: procedimentos licitatórios finalizados fora do prazo; não cadastramento de procedimentos de adesão a registro de preços e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; não cadastramento de liberação das atas de registro de preços; não cadastramento de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios; e) transporte escolar: irregularidades nos aditivos decorrentes do Pregão SRP Nº. 002/2014/SRP; f) irregularidades na Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 31/2016 - Pregão Presencial Nº. 034/2016; g) manutenção/aquisição de peças para veículos: irregularidades no Pregão 004/2017 e 008/2018; h) irregularidades nas aquisições de combustíveis; i) irregularidades nas tomadas de preços para limpeza pública; j) controle de estoque de medicamentos não atende ao objetivo do Programa Qualifar SUS, l) controle interno ineficaz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/66 da peça 11, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/73 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/53 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/27 da peça 56, e o mais que dos autos

consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 2.000 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compuseram o quórum de votação no julgamento do presente processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Relator), o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 24/08/2021 (Decisão nº 672/2021, à fl. 01 da peça 48).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/007866/2018

ACÓRDÃO Nº 679/2021 - SPC

DECISÃO Nº 890/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

GESTOR: JOÃO DE DEUS DE SOUSA RAMOS - PRESIDENTE

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PROCESSUAL. FIXAÇÃO INTEMPESTIVA DE SUBSÍDIOS E SEM PLANEJAMENTO FINANCEIRO ADEQUADO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

1. A data limite para fixação dos subsídios para vigorar na legislatura subsequente, o art. 29, V, da CF/88 dispõe que os do prefeito, do vice prefeito e secretários municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara, conforme disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, e redação dada pela EC Nº. 19, de 1998. A Constituição Estadual, no art. 31, §1º, estabelece que o período para a fixação encerrar-se-á 15 dias antes das respectivas eleições municipais.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor Sr. João de Deus de Sousa Ramos, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: a) Portal da Transparência em desconformidade com a legislação; b) fixação de subsídios fora do prazo legal e sem planejamento financeiro adequado; c) contratação de Assessoria Contábil/Jurídica – Inexigibilidade; d) publicações e envios dos RGFs fora dos prazos legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/66 da peça 11, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/73 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/53 da peça 42, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/27 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. João de Deus de Sousa Ramos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compuseram o quórum de votação no julgamento do presente processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Relator), o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 24/08/2021 (Decisão nº 672/2021, à fl. 01 da peça 48).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 38, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/006162/2021

ACÓRDÃO Nº 781/2021-SPL

DECISÃO Nº 968/21

ASSUNTO: AUDITORIA - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2021)

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA – SECRETÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: AUDITORIA. EXERCÍCIO DE 2021. ANÁLISE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021. RISCO DE DANO AO ERÁRIO POR CONTRATAÇÃO DESVANTAJOSA. O CRITÉRIO DE PAGAMENTO AO CONTRATADO POR LOCAÇÃO HORA-MÁQUINA NÃO LEVA EM CONTA A EFICIÊNCIA DAS MÁQUINAS UTILIZADAS E PREMIA A EXECUÇÃO MOROSA DOS SERVIÇOS. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

1. Na análise da documentação componente da licitação, tendo sido verificado potencial risco de contratação desvantajosa para a Administração Pública decorrente da forma como está estabelecida a remuneração do futuro contratado, por locação hora-máquina, ficando alheio à questão do fator eficiência dos equipamentos pesados. Assim, tendo em vista que a forma prevista de contratação, por locação de horas/máquinas pesadas, dificulta a aferição por parte da fiscalização do resultado dos serviços executados, foi apontada formalmente como falha grave no Termo de Referência a “Ausência de Critérios Seguros de fiscalização contratual” consubstanciando-se, pois, no achado de auditoria registrado no referido relatório.

2. Ainda sobre o tema, a hora-máquina não é parâmetro recomendado para ser utilizado na contratação de serviços públicos, vez que a remuneração por hora não leva em consideração a questão do fator de eficiência das máquinas. Convém ressaltar que essa assertiva se encontra corroborada em Relatório de Voto do TCU, no Acórdão 2021/2005 – Plenário reproduzido no Relatório Preliminar de fiscalização. Ademais na contratação de um serviço tendo por unidade

a horamáquina, a Administração Pública perde a capacidade de remunerar o contratado com base no efetivo serviço prestado, assumindo o risco de premiar aqueles que executam o serviço de maneira mais morosa.

3. O MPC aponta que tendo em vista o alcance social das ações da Secretaria e o contexto dos serviços previstos no Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021, pode se constatar que o cancelamento da licitação em análise acarretará provável prejuízo auferido pela falta de prestação dos serviços previstos, no período climático mais propício para uma faixa da população mais carente de alternativas de sobrevivência.

4. Assim, diante dos argumentos trazidos aos autos corrobora-se com o entendimento do setor técnico e do Ministério Público de Contas entendendo que em diante da situação extraordinária o certame pode ter continuidade, desde que a Secretaria, ao emitir as suas ordens de serviço, elabore detalhadamente um Plano de Trabalho discriminando os equipamentos a serem utilizados, os serviços que serão executados e também adote os coeficientes de produtividade médios utilizados nas composições unitárias de sistemas de referência de preço, tais como o SICRO preocupando-se em liquidar a despesa pela mensuração efetiva do serviço executado, tudo isso materializado em planilha.

Sumário: Auditoria – Secretaria de Agricultura Familiar. Exercício 2021. Procedência. Revogação da Cautelar. Expedição de Determinações. Expedição de Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27), nos termos seguintes: a) procedência da presente Auditoria; b) revogação da cautelar, em caráter excepcional; c) expedição de determinação, nos termos do art. 185 II, “b” do RITCE, à Secretaria de Agricultura Familiar para: • dar conhecimento a esta Corte de Contas dos contratos realizados, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021, com a quantificação dos serviços para cada um dos contratos firmados e a data da conclusão das obras e serviços contratados, informando o Plano de Trabalho correspondente. Os Planos de Trabalho deverão conter dados sobre o georreferenciamento da obra, sobre os equipamentos a serem utilizados, sobre os coeficientes de eficiência das máquinas, com a adoção dos coeficientes de produtividade médios apontados nas composições unitárias de sistemas de referência de preço, tais como o SICRO, tudo isso materializado em planilha; • Promover a liquidação da despesa pela mensuração efetiva do serviço executado; d) expedição de recomendação, nos termos do art. 185 I “a” do RITCE, à Secretaria de Agricultura Familiar para: • Não disponibilizar a Ata de Registro de Preços para outras instituições para evitar que o problema apontado nesta auditoria, seja replicado em outros Órgãos; • Não promover novas licitações com Registro de Preços de horas/máquinas em detrimento do Registro de Preços de serviços comuns de engenharia uma alternativa mais segura para aplicação dos recursos públicos.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/007836/2018

ACÓRDÃO Nº 680.2021-SPC

DECISÃO: 892/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: LINDOMAR LEITE DE ARAÚJO – ORDENADOR DE DESPESAS.

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: LINDOMAR LEITE DE ARAÚJO/ORDENADOR DE DESPESAS – FL. 33 DA PEÇA 29; ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 36 DA PEÇA 29).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: prestação de contas. Irregularidade compras parceladas. produtos de uso contínuo.

1. Contratos de compras de forma parcelada também chamados de contratos de fornecimentos, cujas entregas não são feitas de uma única vez, mas em várias parcelas, conforme cronograma que atenda as necessidades do órgão contratante (art.6º, II da Lei 8.666/93). Assim, temos que a vigência dos contratos de fornecimento, ainda que sejam de produtos de uso contínuo (p. ex., combustíveis), não se enquadram na exceção prevista no inciso II, do art. 57.

Sumário: P.M. de Aroazes. Exercício 2018. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa.

Falhas remanescentes: Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes; Prorrogação contratual irregular: aditivação indevida para contratos de fornecimento de combustíveis; Ausência de estudo preliminar para dimensionar os gastos com combustíveis automotivos, dentre outras.

Preliminarmente, o Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), em sua defesa escrita (fls. 01/41 da peça 29) e em sustentação oral na presente sessão de julgamento, apontou: 1 –

a ilegitimidade do Sr. Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto (Prefeito Municipal de Aroazes-PI) em figurar no polo passivo da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Aroazes-PI uma vez que o Ordenador de Despesas é o Sr. Lindomar Leite de Araújo (Secretário Municipal de Administração, assim como são também os Secretários Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social para as prestações de contas de gestão do FUNDEB, do FMS e do FMAS, respectivamente; 2 – que, seguindo orientações do TCE/PI, dividiu-se a gestão do Município em Contas de Governo e Contas de Gestão, sendo o Sr. Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto (Prefeito Municipal de Aroazes-PI) responsável apenas pelas Contas de Governo, cuja defesa foi formulada no bojo do processo TC/009416/2018; 3 – que o Sr. Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto (Prefeito Municipal de Aroazes-PI), em obediência ao art. 339 do CPC/15, já elencou o responsável legal para figurar no polo passivo da demanda: Sr. Lindomar Leite de Araújo (Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesas nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Aroazes-PI); 4 – que, pelas razões acima expostas, requer a exclusão do Sr. Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto (Prefeito Municipal) do polo passivo do presente processo em relação à prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Aroazes-PI (exercício financeiro de 2018). Em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação ministerial (fls. 01/42 da peça 35) e nos termos da proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pelo acolhimento da preliminar requerida pelo Prefeito Municipal de Aroazes-PI, Sr. Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto, gestor no exercício financeiro de 2018, no sentido que o mesmo não seja responsabilizado pelas ocorrências identificadas pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), no que concerne às Contas de Gestão. Vencida a preliminar, procedeu-se ao julgamento, como se segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 35 e fl. 01 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/37 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Lindomar Leite de Araújo (Ordenador de Despesas), no valor correspondente a 2.000 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa à Sra. Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva (Pregoeira e Controladora Interna).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/007836/2018

ACÓRDÃO Nº 681/2021-SPC

DECISÃO: 892/2021

ASSUNTO: TC/007836/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: EVILÂNIA CAMPELO SOARES DE CARVALHO.

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 32 DA PEÇA 29).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: prestação de contas. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

1. Falhas de natureza grave;

Sumário: P.M. de Aroazes. FUNDEB. Exercício 2018. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 35 e fl. 01 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/37 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Evilânia Campelo Soares de Carvalho, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/007836/2018

ACÓRDÃO Nº 682/2021-SPC

DECISÃO: 892/2021

ASSUNTO: TC/007836/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: THAÍSA VELOSO BONFIM MOURA BERTINO

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 29 DA PEÇA 29).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: prestação de contas. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. falhas de natureza grave.

PROCESSO: TC/007836/2018

1. Falhas de natureza grave;

Sumário: P.M. de Aroazes. FMS. Exercício 2018. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 35 e fl. 01 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/37 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Thaísa Veloso Bonfim Moura Bertino, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 683/2021-SPC

DECISÃO: 892/2021

ASSUNTO: TC/007836/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO MUNICÍPIO DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: SANTANA IZIDÓRIO DANTAS.

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 35 DA PEÇA 29).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: prestação de contas. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. As falhas não ensejam reprovação das contas;

Sumário: P.M. de Aroazes. FMAS. Exercício 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 35 e fl. 01 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/37 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa à gestora, Sra. Santana Izidório Dantas.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/007836/2018

ACÓRDÃO Nº 684/2021-SPC

DECISÃO: 892/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE AROAZES DO MUNICÍPIO DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: LUÍS HENRIQUE CAMPELO SILVA

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 34 DA PEÇA 29).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: prestação de contas. HOSPITAL MUNICIPAL. Prorrogação contratual irregular: aditivção indevida para contratos de fornecimento de combustíveis

1. Contratos de compras de forma parcelada também chamados de contratos de fornecimentos, cujas entregas

não são feitas de uma única vez, mas em várias parcelas, conforme cronograma que atenda as necessidades do órgão contratante (art.6º, II da Lei 8.666/93). Assim, temos que a vigência dos contratos de fornecimento, ainda que sejam de produtos de uso contínuo (p. ex., combustíveis), não se enquadram na exceção prevista no inciso II, do art. 57.

Sumário: P.M. de Aroazes. Hospital Municipal. Exercício 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 35 e fl. 01 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/37 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Luís Henrique Campelo Silva.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/007836/2018

ACÓRDÃO Nº 685/2021-SPC

DECISÃO: 892/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO MENDES

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 14 DA PEÇA 30).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: prestação de contas. Prorrogação contratual irregular: aditivação indevida para contratos de fornecimento de combustíveis

1. Contratos de compras de forma parcelada também chamados de contratos de fornecimentos, cujas entregas não são feitas de uma única vez, mas em várias parcelas, conforme cronograma que atenda as necessidades do órgão contratante (art.6º, II da Lei 8.666/93). Assim, temos que a vigência dos contratos de fornecimento, ainda que sejam de produtos de uso contínuo (p. ex., combustíveis), não se enquadram na exceção prevista no inciso II, do art. 57.

Sumário: P.M. de Aroazes. Hospital Municipal. Exercício 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 35 e fl. 01 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/37 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu

a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. João Francisco Mendes (Presidente), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES-PI para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a disponibilização do sítio eletrônico do órgão em plataforma oficial, comunicando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento da determinação.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/010082/2021

ACÓRDÃO Nº 796/2021-SPL

DECISÃO: 998/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015).

RECORRENTE(S): PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO – PREFEITA.

ADVOGADO(S): NÁDIA CAROLINA SANTIAGO DE SOUSA MADEIRA - OAB/PI Nº 10546 (PROCURAÇÃO À PASTA Nº 13).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: recurso de reconsideração. Pagamento de multas e juros pelo atraso no pagamento de obrigações.

PROCESSO: TC/006355/2020

1. Ocorrência do pagamento de multas e juros pelo atraso nas obrigações previdenciárias contraria os princípios constitucionais da eficiência e economicidade consagrados nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988 e, também, o art. 4º da Lei nº 4.320/1964.

ACÓRDÃO Nº 797/2021-SPL

DECISÃO: 999/21

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DE-PI (EXERCÍCIO DE 2017)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO – DIRETOR GERAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Sumário: Recurso de Reconsideração. P.M de Altos. Exercício 2015. Conhecimento. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente – OAB/PI nº 5823 (Sem Procuração nos autos) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 174/2021-SPC para julgar pela Regularidade com Ressalvas as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altos, exercício 2015, bem como para reduzir a multa aplicada para 600 URF-PI, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 14 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

EMENTA: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ. instauração de Tomada de Contas Especial.

1. Variação da espessura do pavimento e não conformidade do pavimento com relação ao projeto contratado e à Norma DNIT 31/2006; Variação das densidades dos corpos de provas, com 46% das amostras em desconformidade com Norma DNIT 31/2006; Teor de Ligante abaixo do especificado em projeto; e Redução dos percentuais de Brita e aumento do percentual de areia e filler.

Sumário: Auditoria. Departamento de Estradas. Exercício 2017. Conhecimento. Provimento. Instauração de Tomada de Contas Especial. Aplicação de multa. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 6) e a análise de contraditório (peça nº 18) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 26), nos seguintes termos: a) procedência da auditoria de obras e serviços de engenharia, decorrente da execução dos Serviços Remanescentes de Restauração em Concreto Betuminoso Usinado a Quente na Rodovia PI-245, trecho: Entre a BR-407(Picos) e Itainópolis, com 39,85 km de extensão, totalizando uma previsão de despesas no valor de R\$ 8.663.908,61 - Processo Administrativo Nº 2041/2016 – Contrato PJU 17/2017; b) instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art.68 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e IN TCE/PI nº 03/14, para identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário, quanto superdimensionamento de itens para o serviço de varrição manual e de óleo Diesel combustível comum, assim como superfaturamento referente ao valor contratado inicialmente (item 2.8 – fl. 05, peça 06, e item 2.4, fls.09/10, peça 18); c) aplicação de multa de 2.000 UFRs ao Sr. José Dias de Castro Neto – Diretor Geral do DER, exercício 2017, por conduzir execução contratual em desacordo com os parâmetros estabelecidos e também acerca de procedimentos de aplicação e pagamento dos recursos públicos em obras e serviços de engenharia, prevista no art.79, II, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, III, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno); d) determinação ao atual gestor do DER-PI, para que o órgão realize um levantamento atualizado e pormenorizado da execução contratual e deixe de executar qualquer tipo de serviço no referido contrato até a implementação dos controles internos e procedimentos necessários para fiel execução dos quantitativos, caso ainda vigente, com destaque para os ensaios em pista.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 14 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 827/2021-SPL

DECISÃO: 1071/21

ASSUNTO:AUDITORIA CONCOMITANTE -ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019). INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018.

RESPONSÁVEIS: AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO – DIRETOR GERAL DA ATI, DAVID AMARAL AVELINO – DIRETOR TÉCNICO DA ATI, FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA – SECRETÁRIO DA SEADPREVPI, ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA – PREGOEIRO – SEADPREV-PI, WESLLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA – GERENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPARTILHADOS (GESTOR DO CONTRATO), JAMES CLEYTON RIBEIRO DO NASCIMENTO – ANALISTA DE SISTEMAS (COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLANTAÇÃO).

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PINº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); LUCAS GOMES DE MACEDO - OAB/PI Nº 8.676 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); HEYROVSKY TORRES RODRIGUES – OAB/DF Nº 33.838 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 3 DA PASTA Nº 68).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: auditoria. abertura de processo apartado. monitoramento.

1. O Artigo 183 do RITCE, o monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações, determinações e recomendações e os seus respectivos resultados, o qual é instruído em processo apartado, divorciado do processo a quo que originou a deliberação.

Sumário: Auditoria. Exercício 2019. Processo de Monitoramento.

.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1.862- A/2020 (peça nº 91), a informação da Divisão de Fiscalização DFESP 3 – Temática Residual (peça nº 99), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pela abertura de um processo em apartado pela Divisão Técnica para realizar o monitoramento das determinações do Acórdão nº 1862-A/2020, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 108).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 28 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/011153/2020

ACÓRDÃO Nº 839/2021-SPL

DECISÃO: 1108/21

ASSUNTO: INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019) – OBJETO: REGULARIDADE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JOÃO COELHO DE SANTANA – PREFEITO

ADVOGADO(S): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11687 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 10).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: UTILIZAÇÃO SIMULTANEA DO MESMO VEÍCULO POR MAIS DE UM JURISDICIONADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. PREJUÍZO À QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SERVIÇO.

1. Ausência a demonstração da boa e correta prestação do serviço público de transporte escolar previsto no art. 208, VII, CF/88 c/c art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I, da Resolução nº 05, de 08/05/2020 do Ministério da Educação / FNDE.

Sumário: Inspeção. Exercício 2019. Procedência parcial. Emissão de determinações. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25), nos termos seguintes: a) procedência parcial da inspeção, ante a precariedade e, portanto, inadequação dos veículos utilizados na prestação de serviço de transporte escolar; b) emissão de determinações ao gestor do município de Caraúbas do Piauí, Sr. João Coelho de Santana, nos termos sugeridos pela DFAM, para que: b.1) ABSTENHA-SE de contratar, ainda que por interposta pessoa, o veículo M. BENZ - MPOLO, ano 2002, PLACA LOM-8909, de propriedade de José de Oliveira Lima Filho e Antônio Carlos Marques de Pinho, por falta de estrutura e qualidade físicas e legais mínimas, especialmente por colocar em risco a vida dos alunos da região, devido à prestação de serviços com qualidade abaixo do mínimo razoável, segundo parâmetros do FUNDEB (Ministério da Educação), ou, caso haja contrato vigente no presente exercício de 2021, e adote as medidas administrativas cabíveis para regularização da situação; b.2) ABSTENHA-SE de contratar, ainda que por interposta pessoa, o veículo VAN RENAULT MASTER BUS 16 DCI, ano 2007, PLACA LWG-9374 de propriedade de Sousa Campelo Transportes Ltda., por falta de estrutura e qualidade físicas e legais mínimas, especialmente por colocar em risco a vida dos alunos da região, devido à prestação de serviços com

qualidade abaixo do mínimo razoável, segundo parâmetros do FUNDEB (Ministério da Educação), ou, caso haja contrato vigente no presente exercício de 2021, e adote as medidas administrativas cabíveis para regularização da situação; b.3) ABSTENHA-SE de contratar, ainda que por interposta pessoa, o veículo M BENZ/INDUSCAR APACHE, NHA6237, ano 2006, de propriedade de Sousa Campelo Transportes Ltda., por falta de estrutura e qualidade físicas e legais mínimas, especialmente por colocar em risco a vida dos alunos da região, devido à prestação de serviços com qualidade abaixo do mínimo razoável, segundo parâmetros do FUNDEB (Ministério da Educação), ou, caso haja contrato vigente no presente exercício de 2021, e adote as medidas administrativas cabíveis para regularização da situação; b.4) ABSTENHA-SE de contratar, ainda que por interposta pessoa, o veículo M BENZ/INDUSCAR APACHE, NHA-7089, ano 2006, de propriedade de Sousa Campelo Transportes Ltda, por falta de estrutura e qualidade físicas e legais mínimas, especialmente por colocar em risco a vida dos alunos da região, devido à prestação de serviços com qualidade abaixo do mínimo razoável, segundo parâmetros do FUNDEB (Ministério da Educação), ou, caso haja contrato vigente no presente exercício de 2021, e adote as medidas administrativas cabíveis para regularização da situação.

Decidiu, também, o Plenário, por maioria, divergindo da proposta de voto do Relator (peça nº 25), pela aplicação de multa de 300 UFR-PI, com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 5.888/2009, nos termos do voto verbal do Cons. Substituto Delano Câmara. Vencidos o Relator e a Consª. Waltânia Alvarenga, que votaram pela aplicação de multa de 400 UFR-PI.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para compor o quórum substituindo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na Sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para compor o quórum substituindo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 04 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO N.º 761/2021 - SPL

DECISÃO N.º 939/21

ASSUNTO: INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIO IX

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

GESTORA: SR.ª REGINA COELI VIANA DE ANDRADE – PREFEITA MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA. INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO IX PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

1. No caso em exame, a materialidade do ilícito administrativo está amplamente demonstrada em dois pontos: descumprimento do prazo estabelecido no art. 31, §1º da Constituição Estadual na aprovação do Projeto de Lei Municipal n.º 013/2012 na Câmara e inexistência de ato normativo para fixação dos subsídios para a legislatura 2017- 2020.

No entanto, apesar de não haver dúvida sobre as irregularidades na fixação dos subsídios do Prefeito de Pio IX, deixo de propor a aplicação de sanção à gestora em razão da finalização da legislatura.

Sumário. Inspeção. Município de Pio IX. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Expedição de recomendação ao atual gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 22), o Termo de Conclusão de Instrução da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 24 e 38), a sustentação oral do advogado, Dr. Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB PI n.º 12276 – que se reportou sobre os fatos elencados, a proposta de voto do Relator (peça nº 42), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em Julgar Procedente a Inspeção.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Expedir Recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pio IX, para que observe o prazo temporal para fixação dos subsídios previstos no art. 21, V, c/c art. 31, §1º da CE 89 e da Consulta TC n.º 002.601/2017.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 034 de 30 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/014704/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: RAIMUNDO DIAS DA COSTA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 509/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida ao servidor RAIMUNDO DIAS DA COSTA, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 083751-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.147/2021, de 01/09/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 194 de 06/09/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional art. 127 da LC nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014254/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ELIZABETH DE SOUSA IZIDORIO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 510/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, garantida a paridade, concedida a servidora ELIZABETH DE SOUSA IZIDORIO, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0401595, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 3º, incisos I, II, III, e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.095/2021, de 23/08/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 189 de 31/08/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, LC nº 38/04 c/c Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional art. 65 da LC nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017740/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS* - ARQUIVAMENTO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 514/2021 - GWA

1. RELATÓRIO

Trata o processo de Representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM em face do Sr. CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI, exercício financeiro de 2021, consoante o disposto no art. 235, inciso VI do Regimento Interno deste TCE/PI, em razão do não encaminhamento de documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação Web – mês 1), em inobservância a Instrução Normativa nº 07/2019, conforme anexo, gerado às 04:30h do dia 12/11/2021.

Ocorre que, posteriormente, a unidade técnica disponibilizou informação atualizada das unidades gestoras em situação de inadimplência – gerada em 16/11/2021, no qual a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE consta como adimplente.

É o relatório.

2. DECISÃO

No caso em exame, em que pese a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, ter figurado na situação de inadimplência, quanto ao envio de documentos e informações a este Tribunal, atinentes ao exercício financeiro de 2021, ensejando o pedido de bloqueio das contas bancárias da citada unidade gestora por iniciativa da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, tal situação já se encontra regularizada, conforme informação disponibilizada pela Diretoria Técnica, em 16/11/2021.

Assim, diante do examinado, por não mais persistirem os motivos ensejadores do pedido de bloqueio das contas bancárias da unidade gestora em questão decido nos termos abaixo:

a) Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 402, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI. Após transcorrido o trânsito em julgado, proceda-se o encaminhamento à Seção de Arquivo;

b) Seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

Teresina, 16 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017735/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS* - ARQUIVAMENTO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: AMILTON LUSTOSA FIGUERÊDO FILHO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 515/2021 - GWA

1. RELATÓRIO

Trata o processo de Representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM em face do Sr. AMILTON LUSTOSA FIGUERÊDO FILHO, Prefeito Municipal de GILBUÉS – PI, exercício financeiro de 2021, consoante o disposto no art. 235, inciso VI do Regimento Interno deste TCE/PI, em razão do não encaminhamento de documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação Web – mês 2), em inobservância a Instrução Normativa nº 07/2019, conforme anexo, gerado às 04:30h do dia 12/11/2021.

Ocorre que, posteriormente, a unidade técnica disponibilizou informação atualizada das unidades gestoras em situação de inadimplência – gerada em 16/11/2021, no qual a PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS consta como adimplente.

É o relatório.

2. DECISÃO

No caso em exame, em que pese a PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS, ter figurado na situação de inadimplência, quanto ao envio de documentos e informações a este Tribunal, atinentes ao exercício financeiro de 2021, ensejando o pedido de bloqueio das contas bancárias da citada unidade gestora por iniciativa da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, tal situação já se encontra regularizada, conforme informação disponibilizada pela Diretoria Técnica, em 16/11/2021.

Assim, diante do examinado, por não mais persistirem os motivos ensejadores do pedido de bloqueio das contas bancárias da unidade gestora em questão decido nos termos abaixo:

a) Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 402, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI. Após transcorrido o trânsito em julgado, proceda-se o encaminhamento à Seção de Arquivo;

b) Seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

Teresina, 16 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017746/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS* - ARQUIVAMENTO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: TIAGO DA NEVES PINTO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 516/2021 - GWA

1. RELATÓRIO

Trata o processo de Representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM em face do Sr. TIAGO DA NEVES PINTO, Presidente da Câmara Municipal de JOSÉ DE FREITAS – PI, exercício financeiro de 2021, consoante o disposto no art. 235, inciso VI do Regimento Interno deste TCE/PI, em razão do não encaminhamento de documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação Web – mês 6), em inobservância a Instrução Normativa nº 07/2019, conforme anexo, gerado às 04:30h do dia 12/11/2021.

Ocorre que, posteriormente, a unidade técnica disponibilizou informação atualizada das unidades gestoras em situação de inadimplência – gerada em 16/11/2021, no qual a CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS consta como adimplente.

É o relatório.

2. DECISÃO

No caso em exame, em que pese a CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, ter figurado na situação de inadimplência, quanto ao envio de documentos e informações a este Tribunal, atinentes ao exercício financeiro de 2021, ensejando o pedido de bloqueio das contas bancárias da citada unidade gestora por iniciativa da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, tal situação já se encontra regularizada, conforme informação disponibilizada pela Diretoria Técnica, em 16/11/2021.

Assim, diante do examinado, por não mais persistirem os motivos ensejadores do pedido de bloqueio das contas bancárias da unidade gestora em questão decido nos termos abaixo:

a) Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 402, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI. Após transcorrido o trânsito em julgado, proceda-se o encaminhamento à Seção de Arquivo;

b) Seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

Teresina, 16 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): PEDRO RODRIGUES DA ROCHA NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 222/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Pedro Rodrigues da Rocha Neto, CPF nº 160.511.493-68, RG nº 107625-PI, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Ref. “C”, matrícula nº 0437867, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 83 de 26/04/2021 (fl. 196, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0699 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0323/2021 (fl. 194, peça 01), datada de 09/03/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 7.490,65 (Sete mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 5.690,65 – LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, e art. 1º, da lei nº 6.933/16);	R\$ 1.190,25
b) VPNI Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.800,00 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, II, da Lei 6.810/16 (parcela variável trimestralmente)	R\$1.800,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 7.490,65

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 011080/2021

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 490/2021-GKE (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA”, leia-se “EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS PERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 490/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC nº 41/03), concedida à servidora Eunice Ribeiro dos Santos Ferreira, CPF nº 227.939.843-53, RG nº 537.824- PI , matrícula nº 4147294, no cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6-A, Referência III, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça (Comarca de Parnaguá) do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 9.090, em 09/03/21 (peça 01, fls. 385).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA1147 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0669/2021 – PIAUÍPREV (fl. 383, peça 01), datada de 14.06.2021, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 14.470,28 (Quatorze mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS

a) Subsídio (Lei nº 6.375/2013 c/c Lei nº 7.202/2019.)	R\$ 14.470,28
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 14.470,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/017662/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A): MARIA HELENA DE CASTRO OLIVEIRA SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 501/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora MARIA HELENA DE CASTRO OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 386.937.203-68, ocupante do grupo ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0192589, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 236, em 03/11/2021 (peça 01, fls. 133).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA1321 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1400/2021 – PIAUIPREV (fl. 131, peça 01), datada de 27/10/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com os arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.495,52 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.398,55
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$96,97
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.495,52

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 016959/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: LUZIA DO SOCORRO CALDAS LIMA, MATEUS CALDAS CORREIA BRASIL, MARIANA CALDAS CORREIA BRASIL.

PROCEDÊNCIA: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 502/2021 – GKE

Trata-se de Pensão por Morte requerida por LUZIA DO SOCORRO CALDAS LIMA, CPF nº. 233.072.773-91, MATEUS CALDAS CORREIA BRASIL, CPF nº 065.760.853-03 e MARIANA CALDAS CORREIA BRASIL, CPF nº 065.761.353-35, na condição de cônjuge supérstite e filhos menores de 21 anos respectivamente, do Sr. CARMARGO CORREIA BRASIL, CPF nº 233.072.773-91, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C4”, matrícula nº 007919, lotado na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas de Teresina – SAAD/Centro, falecido em 31/03/2021 (certidão de óbito às fls. 1.5).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA1322 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 883/2021, datada de 18/06/2021 (fls.59, peça 02), publicada no DOM nº 3.053, de 30/06/2021 às fls. 66 da peça 02, concessiva de Pensão por Morte aos requerentes, com fundamento nos art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV Regimento Interno.

O benefício foi composto da seguinte forma:

Processo Nº 016959/2021-03

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSSONISTA: LUZIA DO SOCORRO CALDAS LIMA	
CATEGORIA: Cônjuge	RG: 3.189.091 PC-PA CPF: 457.112.623-00
DEPENDENTE/PENSSONISTA: MATEUS CALDAS CORREIA BRASIL	
CATEGORIA: Filho	DN: 22.05.2001 RG: 3.689.047 SSP-PI CPF: 065.760.853-03
DEPENDENTE/PENSSONISTA: MARIANA CALDAS CORREIA BRASIL	
CATEGORIA: Filha	DN: 05.08.2008 RG: 3.730.329 SSP-PI CPF: 065.761.353-35
SEGURADO (A) FALLECIDO (A): CARMARGO CORREIA BRASIL	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 007919
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração	REFERÊNCIA: “C4”
LOTAÇÃO: SAAD/Centro	CPF: 233.072.773-91
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.351,36
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 37, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 228,05
TOTAL	R\$ 1.579,41
MARÇO/2021	
<i>(proporcional à data do óbito – 31.03.2021)</i>	
<i>(cinquenta reais e noventa e quatro centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 50,94
ABRIL, MAIO E JUNHO/2021	
<i>(um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 1.579,41
TOTAL A PAGAR	R\$ 1.579,41

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 015910/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): ANTONIA MELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 508/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC nº 47/05), concedida à servidora Antonia Melo Vasconcelos, CPF nº 097.678.513-72, RG nº 274798-PI, AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0402826, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 217, em 05/10/2021 (peça 01, fl. 136).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA1279 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1249/2021 – PIAUÍPREV (fl.134, peça 01), datada de 22.09.2021, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.796,60 (Um mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Vencimento (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$ 64,80
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.796,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 16 novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/017470/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MACHADO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 509/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MACHADO, CPF nº 421.111.703-30, ocupante do cargo de Agente Administrativo Nível Médio, matrícula nº 11884, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnaíba, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2965, em 23/09/2021 (peça 01, fls. 26).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA1280 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.546/2021 – IPMP (fl. 24, peça 01), datada de 17/09/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º e incisos da EC nº 47/2005, bem como no art. 39 da Lei nº 2.192/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Vencimento de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal nº 2.560/2010.	R\$ 1.100,00
Gratificação por tempo de serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba.	R\$ 165,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.265,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 017737/2021

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI

EXERCÍCIO: 2021.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO TCE/PI (DFAM).

REPRESENTADO: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO (GESTORA).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 512/2021-GKE

I – RELATÓRIO

Versam os autos do processo em epígrafe sobre Representação cumulada com pedido de concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* (Peça 01), proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, em desfavor da Sra. Maria das Dores Fontenele Brito, gestora da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, em razão da ausência de encaminhamento dos documentos e informações relativas à Prestação de Contas do Exercício 2021.

O referido fato foi informado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), emitido no dia 12/11/2021, pelo indicativo de bloqueio. Por consequência, a cautelar foi concedida pelo Relator em 16/11/2021.

No dia 17/11/2021, através do Memorando nº 126/2021, a DFAM informou que a Prefeitura Municipal de Luís Coreia tornou-se adimplente, conforme lista atualizada do dia, disponibilizada pelo setor técnico. Desta forma as referidas contas sequer chegaram a ser bloqueadas.

Portanto a Cautelar concedida perdeu o objeto, por esta razão, deverá a representação ser arquivada nos termos do art. 402, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26/08/2011(RITCEPI).

Ante o exposto, DECIDO pelo Arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para publicação e transcurso do prazo recursal.

Ato contínuo proceda-se ao envio à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/ 015721/2021

REPUBLICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): REGINA CÉLIS ALVES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 477/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Regina Célis Alves de Oliveira, CPF nº 396.358.993-00, RG nº 1.040.016-SSP-PI, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade em Auxiliar de Administração, Referência “C4”, matrícula nº 027118, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 920/2021 (fls. 49 e 50, peça 1), datada de 22 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) 3.057/2021 (fl. 59, peça 1), datado de 06 de julho de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.579,41 (Mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): REGINA CÉLIS ALVES DE OLIVEIRA CARGO: Assistente Técnico Administrativo ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração LOTAÇÃO: FMS	
MATRÍCULA: 027118 REFERÊNCIA: “C4” CPF: 396.358.993-00	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.351,36
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	
	R\$ 228,05
PROVENTOS A RECEBER	
	R\$ 1.579,41

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Relatora

PROCESSO: TC 005081/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS GOMES SAMPAIO, CPF Nº. 396.785.393-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 513/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC Nº. 47/05, concedido à servidora TERESINHA DE JESUS GOMES SAMPAIO, PIS PASEP Nº. 12260113275, CPF Nº. 396.785.393-49, RG Nº. 590406- SSP-PI, Matrícula Nº. 1450, ocupante no Cargo de PL/AL – ASSISTENTE LEGISLATIVO, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/05. A publicação ocorreu no DOE de Nº. 25, em 05-07-2019 (fls. 1.65).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1191 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 985/2019 – PIAUÍ PREV (fls. 1.64), concessiva da aposentadoria a requerente, TERESINHA DE JESUS GOMES SAMPAIO, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.504,09 (dois mil quinhentos e quatro reais e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento - LEI Nº. 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R\$1.127,19
Vantagem Pessoal - art 11 e 26 da Lei Nº. 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R\$669,38
GDF – Gratificação de Desempenho Funcional - Lei 5577/06, modificada pelo art. 25 da Lei Nº. 5726/08, pela Lei 6.388/13 e Lei 6.468/13	R\$702,52
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.504,09

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de novembro de 2021.
 (assinado digitalmente)
 JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - Relator -

PROCESSO: TC/017095/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RAIMUNDO CORDEIRO DO NASCIMENTO, CPF Nº 099.209.273-68

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRO DURO

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 529/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida ao servidor Raimundo Cordeiro do Nascimento, CPF nº 099.209.273-68, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula nº 1733-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Barro Duro, com arrimo no art. 6º, I ao IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M, Edição IVCCCLXXXII, de 16-03-2021 (peça 01, fls. 09).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1244 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 72/2021 - BDPREV, em 26 de fevereiro de 2021 (fls. 10, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.474,11 (mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e onze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário Base, art. 8º, parágrafo único, art. 17 da Lei nº 002/2016 – Lei Estatuto do Servidor Público	R\$1.110,00
Adicional por tempo de serviço, art 20, 21 da Lei nº 002/2016 – Lei Estatuto do Servidor Público	R\$374,11
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.474,11

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC 016272/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOÃO GOMES DA SILVA, CPF Nº. 079.389.503-00

INTERESSADA: RAIMUNDA NONATA SOARES DA SILVA, CPF Nº. 677.088.383-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 530/2021 - GJC

Versam os autos em destaque sobre Pensão por Morte requerida por Raimunda Nonata Soares da Silva, CPF Nº. 677.088.383-04, para si, na condição de cônjuge do servidor João Gomes da Silva, CPF Nº. 079.389.503-00, outrora ocupante do cargo de Escriturário, Nível 8, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, Matrícula Nº. 0326011, cujo óbito ocorreu em 15-09-2020 (certidão de óbito às fls. 1.6), art. 21 da Lei Municipal Nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99. Ato de concessão publicado no DOE Nº. 2.999, de 15-04-2021.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0711 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº. 179/2021 – IPMT – Fundo de Previdência de Teresina (fls. 1.48), datada de 18-02-2021, em favor da requerente, na condição de esposa do servidor falecido, benefício a ser concedido a partir da data do óbito, com as devidas compensações, se houverem, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, IV do Regimento Interno, com proventos mensais no total de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO POR MORTE		
Dependente/Pensionista: RAIMUNDO SOARES NONATO DA SILVA		
Categoria: Cônjuge	RG Nº.1.407.580 SSP-PI	CPF: 677.088.383-04
Segurado falecido: JOÃO GOMES DA SILVA	Matrícula: 008054	
Cargo: Auxiliar Operacional de Infraestrutura	Referência: “B5”	
	Especialidade: Trabalhador	
Lotação: IPMT/SEMA	CPF: 200.369.813-20	
REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		

Vencimentos – LC Nº. 3.746/2008, c/c a Lei Municipal Nº. 5.255/2018	R\$1.091,49
Percentual a aplicar	77,0176%
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 840,63
Complementação Salário Mínimo	R\$204,37
TOTAL	R\$1.045,00
SETEMBRO/2020	
Proporcional à data do óbito (15-09-2020)	
(quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (art. 2º, Lei Federal Nº. 10.887/2004)	R\$557,33
OUTUBRO A DEZEMBRO/2020	
(um mil e quarenta e cinco reais)	
TOTAL DOS PROVENTOS (art. 2º, Lei Federal Nº. 10.887/2004)	R\$1.045,00
TOTAL A PAGAR	R\$1.045,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo

PROCESSO: TC 017061/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA ALVES DA SILVA PAIVA E SOUZA, CPF Nº. 150.910.233-72

INTERESSADO: AMADEU GOMES DE SOUZA FILHO, CPF Nº. 099.808.903-63

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ - PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 531/2021 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Amadeu Gomes de Souza Filho, CPF Nº. 099.808.903-63, viúvo da Sra. Maria Alves da Silva Paiva e Souza, CPF Nº. 150.910.233-72, falecida em 10-04-2021 (certidão de óbito à fl. 1.11), servidora ativa no Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “C”, Matrícula Nº. 013471-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, quando veio a óbito (fls. 1.157), com fundamento na Lei Complementar Nº. 13/94, com nova redação dada pela Lei Nº. 6.743/15, c/c a LC Nº. 40/04, Leis Federais Nº. 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC Nº. 41/03 O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº. 230, em 22-10-2021 (Peça 1, fls. 194).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA01265 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº. 1.213/2021/PIAUIPREV, de 16-09-2021, ETEMBRODE 2021, retroagindo seus efeitos a 10-04-2021, em favor do requerente, na condição de esposo da servidora falecida, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, IV do Regimento Interno, com proventos mensais no total de R\$822,17 (oitocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO - LC Nº. 38/04, alterada pelo art. 10, Anexo IX da Lei Nº. 7.081/2107 c/c o art. 1º da Lei Nº. 6933/2016	R\$1.168,07
Gratificação adicional – art.65 da LC Nº. 13/94	R\$46,80
TOTAL	R\$1.214,87
APURAÇÃO MÉDIA ARITIMÉTICA	
Título	
Valor Médio Apurado	(482.646,49/317) – 1.522,54
Tempo de Contribuição	12830 (35 anos, 1 mês e 25 dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
1.522,54 * (60% + 30%) = 1.370,29	
Complemento de proventos (art. 201, § 2º da CF) à 0,00	
*30 pontos percentuais referentes a 15 anos de contribuição que excedem 20 anos	
Valor do provento apurado	R\$1.370,29

Complemento Constitucional	R\$0,00
Valor do Provento*	R\$1.370,29
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí).	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	R\$1.370,29 *50% =R\$685,14
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente).	R\$137,03
Valor total do Provento da Pensão por Morte	R\$822,17

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/001985/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOSE FRANCISCO HENRIQUE MACHADO, CPF Nº 305.038.503-06

INTERESSADA: CLOTILDES DE OLIVEIRA MACHADO, CPF Nº 305.038.683-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAIBA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 532/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Clotildes de Oliveira Machado, portadora do RG nº 873.700 SSP-PI e inscrita no CPF nº 305.038.683-53, na condição de cônjuge do Sr. JOSE FRANCISCO HENRIQUE MACHADO, CPF nº 305.038.503-06, ex-servidor inativo, no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 164, falecido em 30/06/2020 (certidão de óbito às peças 1, fl. 21). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 2680, em 18 de agosto de 2020 (Peça 1, fl. 32).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA1319 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.754/2020 (Peça 1, fl.30), concessória da pensão em favor de Clotildes de Oliveira Machado, na condição de cônjuge do servidor falecido, com efeito retroativos a 30-06-2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 1.045,00 (mil reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02-01-1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI	R\$ 1.045,00
TOTAL	R\$ 1.045,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC 016696/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA CLAUDECI BARROS MUNIZ, CPF Nº. 613.750.473-53

PROCEDÊNCIA: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 533/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, (Regra de Transição da EC Nº. 41/03), IPMT, concedida a servidora MARIA CLAUDECI BARROS MUNIZ, CPF Nº. 613.750.473-53, Professora de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, Matrícula Nº. 004030, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no DOM - Teresina – Ano 2021, de 06-07-2021, fls. 1.73.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1283 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 939/2021, datada de 24-06-2021 (fls. 1.64/65), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 9.993,75 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento - Lei Municipal Nº. 2.972/2001, com alterações posteriores, em especial pela LC Nº. 3.951/2009), c/c a Lei Municipal Nº. 5.501/2020	R\$7.615,80
Gratificação de Incentivo a Docência – art. 36, Lei Municipal Nº. 2.972/2001, c/ nova redação da LC Nº. 3.951/2009, c/c a Lei Municipal Nº. 5.501/2020	R\$1.616,31
Incentivo por titulação – art. 36 da Lei Municipal Nº. 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal Nº. 4.141/2011), c/c a Lei Municipal Nº. 5.501/2020	R\$761,58
TOTAL A RECEBER	R\$ 9.993,75

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ALBERTO GOMES VIANA, CPF Nº. 021.820.518-05

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS PEREIRA VIANA, CPF Nº. 411.900.253-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 535/2021 - GJC

Tratam os autos de benefício de Pensão por Morte requerida por TERESINHA DE JESUS PEREIRA VIANA, CPF Nº. 411.900.253-53, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. ALBERTO GOMES VIANA, CPF Nº. 021.820.518-05, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Economia Solidária – SEMEST em Teresina-PI, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C1”, ocorrido em 10/08/20. Ato de concessão publicado no DOE Nº. 2.901, de 20-11-2020 (fls. 1. 55).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1197 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº. 1.087/202, de 11-11-2020 (fls. 1. 46 e 47), em favor da requerente, na condição de esposa do servidor falecido, benefício a ser concedido a partir da data do óbito, com as devidas compensações, se houverem, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, IV do Regimento Interno, com proventos mensais no total de R\$1.236,67 (um mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO POR MORTE		
Dependente/Pensionista: TERESINHA DE JESUS PEREIRA VIANA		
Categoria: Cônjuge	RG Nº. 767.107. SSP-PI	CPF: 411.900.253-53
Segurado falecido: ALBERTO GOMES VIANA	Matrícula: 002568	
Cargo: Auxiliar Operacional de Infraestrutura	Referência: “C1”	
	Especialidade: Agente de Portaria	
Lotação: SEMESTE	CPF: 021.820.518-05	
REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		

Vencimentos com paridade - LC Nº. 3.746/2008, c/c a Lei Municipal Nº. 5.255/2018	R\$1.236,67
TOTAL	R\$1.236,67
AGOSTO/2020	
Proporcional à data do óbito (10-08-2020)	
(oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (art. 2º, Lei Federal Nº. 10.887/2004)	R\$877,63
SETEMBRO A NOVEMBRO/2020	
(um mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (art. 2º, Lei Federal Nº. 10.887/2004)	R\$1.236,67
TOTAL A PAGAR	R\$1.236,67

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC 008408/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUSA, CPF Nº. 287.385.513-49

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS PEREIRA VIANA, CPF Nº. 411.900.253-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 536/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por EDGAR ALVES DA SILVA, CPF Nº. 077.909.023-34 para si, na condição de companheiro da Sra. RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUSA, CPF Nº. 287.385.513-49, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de PROFESSOR B-III, vinculada à INATIVO SEC DEEDU – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Matrícula Nº..

0744921, falecida em 23-02-2020 (certidão de óbito às fls. 1.7), com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC Nº. 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados. Ato publicado no DOE Nº. 90, de 05-05-2021 (fls. 1.145).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA1324 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº. 1.942/2021 – PIAUIPREV, datada de 03-12-2020 (fls. 1.141), em favor do requerente, na condição de esposo da servidora falecida, benefício a ser concedido a partir da data do óbito, com as devidas compensações, se houverem, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, IV do Regimento Interno, com proventos mensais no total de R\$1.931,94 (um mil novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimentos – LC Nº. 71/06 c/c o Anexo IV da Lei Nº. 7.081/2017 acrescentada pelo art. 2º, da Lei N. 7.131/18 c/c o art. 1º da Lei Nº. 6933/16	R\$3.134,43
Gratificação adicional – art. 127 da LC Nº. 71/06	R\$ 85,47
TOTAL	R\$3.219,90
CÁLCULO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Valor cota familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria)	R\$3.219,90* 50%
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente)	R\$ 321,99
Valor total do provento da pensão por morte	R\$1.931,94

BENEFICIÁRIO

NOME: Edgar Alves da Silva; DATA NASCIMENTO: 16-11-1953; DEP.: CÔNJUGE.; CPF: 077.909.023-34; DATA INÍCIO: 20-08-2020; DATA FIM: VITALÍCIO %RATEIO: 100%; VALOR (R\$) 1.931,94.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20-08-2020 - PORTARIA GP Nº. 1.942/2021 – PIAUIPREV, datada de 30-12-2020 (fls. 1.141).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator

PROCESSO: TC/015572/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SERVIDOR, JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 099.062.823-04

INTERESSADA: JULIA GALVÃO DA COSTA SILVA, CPF Nº 397.417.533-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 537/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte em favor de JULIA GALVÃO DA COSTA SILVA, CPF nº 397.417.533-49, na condição de cônjuge do Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 099.062.823-04, ex-servidor inativo, no cargo de Auxiliar Operacional de infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência "C1" matrícula nº 039982, lotada quando em atividade, na Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/Centro Norte, falecido em 04/04/2019 (certidão de óbito às fls. 1.06), com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, inciso I e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.543, Ano 2019, em 13/05/2019 (peça 1, fl. 106).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0713 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 927/2019 – IPMT (peça 1, fl. 96), datada de 21/05/2019, retroagindo seus efeitos a data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houverem, concessório da pensão em favor de JULIA GALVÃO DA COSTA SILVA, CPF nº 397.417.533-49, na condição de cônjuge do servidor falecido conforme documento à peça 1, fl. 06, João Evangelista Pereira da Silva, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Proventos, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$998,00
TOTAL	R\$998,00
ABRIL/2019 (proporcional à data do óbito)	R\$898,19

TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$898,19
MAIO/2019	R\$998,00
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$998,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$998,00

O referido benefício deve ser concedido a parti da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houverem.

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

1ª CÂMARA
TERÇA-FEIRA2ª CÂMARA
QUARTA-FEIRAPLENÁRIO
QUINTA-FEIRA

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
24/11/2021 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 041/2021

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011745/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (peça 24, fls. 02) ; Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (peça 35, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007793/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO PIAUI INTERESSADO: REGINALDO DOS SANTOS LEAL - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) (peça 16, fls. 19)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011418/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS INTERESSADO: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (peça 41, fls. 65)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014151/2021

REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS
CONTRA A CAMARA DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Unidade Gestora: CAMARA DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI Objeto: Relata ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações a este Tribunal, atinentes ao exercício de 2021, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI Nº 07/20. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Jacinto Costa Moraes (Presidente da Câmara Municipal).

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/002659/2020

ADMISSÃO - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020.
 Interessado(s): Milton da Silva Oliveira. Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015044/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JOAQUIM
PIRES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto: Relata omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Genival Bezerra da Silva (Prefeito). Advogado(s): Magda Fernanda do Nascimento Barbosa (OAB/PI nº 18.406) e outros (peça 12, fls. 01, pelo representado) ; Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (peça 21, fls. 02, pelo representado)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022233/2019

CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO INTERESSADO: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007757/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Carmelita de Castro Silva (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (peça 48, fls. 01) INTERESSADO: NAILER GONÇALVES DE CASTRO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/18 à 01/06/18 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: SILMARA OLIVEIRA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 02/06/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (sem procuração) INTERESSADO: JUSSIVAL DE MACEDO SILVA JÚNIOR - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: MARLENE RIBEIRO DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/18 à 01/06/18 Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (sem procuração) INTERESSADO: ALTICIA RIBEIRO MACEDO DE CASTRO ASSIS - FMAS (GESTOR(A)) De: 02/06/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (sem procuração) INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES BELO - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/18 à 20/03/18

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: NAZARENO DE CASTRO ASSIS - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) De: 21/03/18 à 30/05/18 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: NAILER GONÇALVES DE CASTRO - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) De: 31/05/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: EUMADEUS PEREIRA FERREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 55, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011296/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Israel Odílio da Mata (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 33, fls. 19) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 44, fls. 01)

TC/013725/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes (Prefeito). Unidade

Gestora: P. M. DE PIRIPIRI INTERESSADO: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Advogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (peça 35, fls. 22) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento à peça 46, fls. 01)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004685/2020

ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO
EMERGENCIAL

SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2020. Interessado(s): Manoel de Moura Neto. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (peça 28, fls. 01, pelo Sr. Manoel de Moura Neto)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022039/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Ariano Messias Nogueira Paranaguá (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) e outros (peça 09, fls. 17)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003791/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FRANCISCO SANTOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS Objeto: Alega supostas irregularidades na Tomada de Preços 01/2020. Dados complementares: Denunciado: Luís José de Barros (Prefeito). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 14, fls. 11, pelo denunciado)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001187/2021

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE LUZILANDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Objeto: Alega ausência de prestação de informação requisitadas pelas divisões técnicas DFAM e DFENG para composição de dados de relatório de levantamento acerca de aspectos financeiros e operacionais dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Ronaldo de Sousa Azevedo (Prefeito).

TC/001188/2021

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Objeto: Relata a omissão no envio de informações requeridas por este Tribunal de Contas quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos. Dados

complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 11, fls. 01, pelo representado)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/009412/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE INTERESSADO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 38, fls. 16)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/012187/2021

APOSENTADORIA - SISPREV.

Interessado(s): Diocicio Igreja Filho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/023468/2018

DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE PATOS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE PATOS DO PIAUI Objeto: Alega supostas irregularidades referentes à tramitação na Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 006/2018, que dispõe sobre contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal. Dados complementares: Denunciado: Agenilson Teixeira Dias (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Esdras Coelho Pereira (OAB/PI nº 18.426). (sem procuração, pelo denunciado)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 03 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005442/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Dados complementares: Processos Apensados: TC/004371/2015 - Acompanhamento de Decisão - Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto - OAB/PI nº 5292 (procuração à peça 41, fls. 01/09); Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1937 (substabelecimento à peça 37, fls. 02). TC/011540/2015 (apensado ao TC/004371/2015) - Medida Cautelar. TC/009820/2015 - Representação - Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (sem procuração) e Tatiana Haubert - OAB/RS nº 81.177 (procuração à peça 23, fls. 13) - Não julgado. TC/004129/2017 - Auditoria - Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (procuração à peça 16, fls. 13) Julgado. TC/017692/2015 - Representação - Não julgado. OBS: Em decorrência das Decisões nº 03/16 e 614/16, os seguintes entes não foram objeto de análise: FUNDEB (01/01 a 31/03/2015) e o FMDCA (01/01 a 31/12/2015), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 04, contraditório (peças 23 e 34) e parecer do MPC (peça 36). INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração); Wildson de

Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (peça 59, fls. 01) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: FRANCISCA MARIA AMORIM SAMPAIO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/03/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ESPERANTINA INTERESSADO: ELIZÂNGELA CARVALHO AMORIM - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/04/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração) INTERESSADO: MANOEL ALBANO AMORIM DE QUEIROZ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração) INTERESSADO: ELIZÂNGELA CARVALHO AMORIM - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração) INTERESSADO: ELIZÂNGELA CARVALHO AMORIM - FMDCA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMDCA DE ESPERANTINA INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO - FMPS(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA INTERESSADO: ANTÔNIO ARISTIDES DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ESPERANTINA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011382/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES INTERESSADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (peça 52, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007776/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Raimundo Nonato Lima (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE DOMINGOS MOURAO INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOMINGOS MOURAO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (peça 18, fls. 02)

TOTAL DE PROCESSOS - 21 (VINTE DOIS)W



OUVIDORIA TCE-PI
RECLAMAÇÃO - SOLICITAÇÃO - DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

(86) 3215-0987
(86) 99473-5047
OUVIDORIA@TCE.PI.GOV.BR
WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA
AV. PEDRO FREITAS 2100
CENTRO ADMINISTRATIVO - TERESINA - PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
A SOLICITAÇÃO E O CANAL DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL

*TCE-PI retorna
com as sessões
presenciais*

**1ª CÂMARA
TERÇA-FEIRA**

**2ª CÂMARA
QUARTA-FEIRA**

**PLENÁRIO
QUINTA-FEIRA**

*As sessões retornaram ao horário
de 09h. A transmissão das sessões
do TCE-PI continua pelo canal
do YouTube.*

